

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME

Rua Barroso, 664 - Centro.
Telefone: (86) 3215 – 7639
CEP: 64000-130 – Teresina – PI
E-mail: cmeteresina@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 017/2023

Aprova o Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal; na Lei Municipal nº 2.900, de 14 de abril de 2000 (Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências); arts. 2º, 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015 (Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Teresina e dá outras providências);

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, que solicita a regulamentação do Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e o Relato da Equipe da Comissão Central na sessão plenária do dia 21/09/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º - A presente Resolução regulamenta o Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.



Art. 3º - O Currículo de Teresina para a Educação Infantil tem como referência legal a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e como referencial conceitual as Diretrizes Curriculares do Município de Teresina de 2008.

Art. 4º - Os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, bem como os Campos de Experiências especificados no Currículo de Teresina para a Educação Infantil promovem o desenvolvimento da capacidade de pensar sobre o mundo ao seu redor, desenvolver estratégias de observação, criar hipóteses, concluir, julgar, assimilar valores e assim, construir sua própria personalidade e identidade, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente a cidadania.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO DOCUMENTO

Art. 5º - O documento compõe-se de cinco cadernos: Introdução, Bebês, Crianças bem Pequenas, Crianças Pequenas e Boas Práticas, com o objetivo de facilitar a compreensão das abordagens específicas à cada faixa etária da Educação Infantil, bem como o manuseio e utilização do documento curricular na prática escolar.

Art. 6º - Os cadernos abordam temáticas que servem como base para a ampliação de discussões imprescindíveis à excelência do atendimento das crianças na Educação Infantil, quais sejam:

I - O Caderno Introdução contempla informações gerais que fundamentam a implementação do Currículo, em todas as etapas da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, considerando os princípios e fundamentos que tem como base a concepção de Criança; de Educação Integral; de Equidade; de Educação Inclusiva; os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento; os Campos de Experiências; a Organização do Processo Educativo; a Avaliação da Aprendizagem; o Currículo na Prática, o Projeto Político Pedagógico, a Formação Continuada, as Parcerias e Infraestrutura e a Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

II - O Caderno Bebês, Crianças bem Pequenas e Crianças Pequenas destaca informações específicas voltadas para o atendimento das crianças na creche e pré-escola, fazendo um breve diálogo acerca do desenvolvimento infantil, ressalta a creche e a pré-escola enquanto espaço educativo e de acolhimento; explicita os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiências; enfatizando a rotina de ações educativas que englobam a organização de tempos, espaços e materiais para que as interações aconteçam de forma tranquila e produtora, respeitando o ritmo das crianças.

III - O Caderno Boas Práticas apresenta um conjunto de vivências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, com o propósito de incentivar o compartilhamento de saberes, experiências e resultados, assim como, valorizar o trabalho realizado e potencializar novas formas de pensar, agir e construir conhecimentos.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Teresina pautado em princípios e fundamentos define o Currículo como um documento:

I - balizador dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - constituído por saberes de diferentes áreas e experiências sociais e culturais;

III - que ganha vida no dia a dia da escola;

IV - que tem o professor como um dos principais protagonista de sua construção;

V - que assume o compromisso de que as crianças irão construir e apropriar-se de conhecimentos;

VI - que define os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, os Campos de Experiências e



Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;

VII - que estabelece referenciais para avaliação, formação docente e Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino.

Art. 8º - O Currículo de Teresina para a Educação Infantil traz na sua essência o entendimento de que:

I - O Currículo não é estático, toma corpo na forma do documento reelaborado e ganha vida, por meio de sua efetivação ao longo do período letivo. Portanto, sua proposição foi pensada na viabilidade e diretividade de sua execução, bem como na ludicidade do fazer pedagógico.

II - O Currículo tem como propósito garantir o desenvolvimento integral da criança, por meio da realização de atividades permeadas pelo brincar, planejadas intencionalmente, respeitando as peculiaridades de cada faixa etária, as quais oportunizam a participação, reflexão e aprendizado significativo das crianças, promovendo assim, sua independência e autonomia.

III - O processo de aquisição e ressignificação dos saberes se consolidam, por meio da adoção de uma jornada educativa que considera e respeita os interesses, aptidões, características socioculturais e aspectos de desenvolvimento das crianças.

IV - A BNCC define seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, bem como cinco Campos de Experiências a serem trabalhados na Educação Infantil. Em cada Campo de Experiência são definidos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento trabalhados na Educação Infantil, por meio de possibilidades pedagógicas que devem ser planejadas intencionalmente e em consonância com cada objetivo definido.

V - O Currículo não tem a pretensão de esgotar as discussões sobre as temáticas abordadas, mas almeja subsidiar o planejamento das práticas metodológicas do educador, de modo a promover a aquisição e ressignificação de saberes que vão transformar, positivamente, o ambiente educacional e favorecer o pleno desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Art. 9º - O atendimento das crianças da Educação Infantil implica na efetivação de situações que favoreçam a exploração de territórios educativos sistematizados intencionalmente, que propiciem a formação do sujeito na sua integralidade, a partir de experiências pautadas nos seguintes princípios:

I – Éticos: desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 10 – O Currículo da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina está pautado nas seguintes concepções:

I – Criança como um ser histórico, social e político, que questiona, constrói e reconstrói os espaços que a cercam; um sujeito ativo e repleto de especificidades que, para sua formação integral, necessita vivenciar o brincar, o cuidar e o educar, como elementos imprescindíveis.

II – O brincar constitui-se, por excelência, uma das linguagens da infância que, ao ser adotada como um dos eixos estruturantes das práticas educativas nas creches e pré-escolas, valida o que preceitua o currículo,



contribuindo, assim, de forma significativa para a formação integral das crianças, uma vez que é dada aos pequenos a oportunidade de se tornarem sujeitos ativos, sociais e culturais.

III– A educação integral se efetiva por meio de ações pedagógicas intencionais e comprometidas com o desenvolvimento dos aspectos afetivo, cognitivo, físico, social, ou seja, a criança é considerada em sua inteireza - corpo e intelecto.

IV – A equidade é compreendida como o respeito às individualidades, às diversidades, bem como às vulnerabilidades dos atores envolvidos no processo educativo, de modo a assegurar a efetivação dos direitos e do seu desenvolvimento integral, por meio de práticas pedagógicas que promovam a equidade, a justiça e o respeito a todos e a cada uma das crianças.

V – A educação inclusiva preceitua o respeito às diferenças, especificidades e necessidades das crianças, por meio da promoção de situações reais que favoreçam a superação das barreiras e obstáculos que impedem sua inclusão nos processos educativos e formação cidadã.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO E CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

Art. 11 - O Currículo de Teresina para a Educação Infantil prevê que as aprendizagens essenciais compreendendo tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes.

Art. 12 - O Currículo de Teresina para a Educação Infantil assegura as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Art. 13 - As creches e pré-escolas, devem acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, com o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens.

Art. 14 - O Currículo de Teresina para a Educação Infantil, em conformidade com a BNCC, organiza-se em 06 (seis) Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo no ambiente em que está inserido.

I - Conviver;

II - Brincar;

III - Participar;

IV - Explorar;

V - Expressar;

VI - Conhecer-se.

Art. 15 - A organização curricular da Educação Infantil estrutura-se em 05 (cinco) campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, organizados da seguinte forma:

I - O eu, o nós e o outro;



- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 16 - A Educação Infantil por integrar a Educação Básica, pauta o Currículo de Teresina nas Competências Gerais que devem ser desenvolvidas pelas crianças ao longo dessa etapa, conforme especificado no documento da BNCC (2018), quais sejam:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens: artística, matemática e científica para se expressarem e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;



IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único - As Competências Gerais devem ser tratadas de forma transdisciplinar, presentes em todas os Campos de Experiências, visando o desenvolvimento do conhecimento numa perspectiva integral.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 17 - A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos professores devem estar alinhados ao Currículo de Teresina para a Educação Infantil.

Art. 18 - São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

I - Organização Curricular;

II - Regimento Escolar;

III- Calendário Escolar.

Art. 19 - A Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino, assim como consta no Currículo de Teresina para a Educação Infantil, deve abordar as múltiplas linguagens, visando o pleno desenvolvimento das crianças, na perspectiva de efetivação de uma educação integral, considerando a criança enquanto sujeito central do processo ensino aprendizagem, dotada de interesses e curiosidades singulares, necessita de estímulos por meio de um conjunto de atividades pedagógicas que sejam capazes de integrar o que está proposto no Currículo com a proposta de cada unidade de ensino, permeando todos os Campos de Experiências de forma transdisciplinar.

CAPÍTULO VI- DA TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 – No processo de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deve-se garantir a integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

Art. 21 – Para que se respeite essa premissa faz-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.

Parágrafo único – Para que essa transição ocorra sem maiores intercorrências é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá promover formação continuada para os professores, objetivando a implementação e avaliação do Currículo de Teresina para a Educação Infantil.



Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação definirá prazo para que as Unidades de Ensino (re)elaborem suas Propostas Pedagógicas, em conformidade com o novo Currículo.

Art. 23 - Cabe às Unidades de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, proceder a (re)elaboração das Propostas Pedagógicas e de seus instrumentos executores (Organização Curricular, Regimento Escolar e Calendário Escolar), adunados ao novo Currículo de Teresina, bem como encaminhar, oficialmente, tais documentos para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar a implementação do Currículo de Teresina para a Educação Infantil junto às instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o acesso ao Currículo do Município às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Teresina - Piauí, em 21/09/2023.

Hostiza Machado Vieira Neves

Hostiza Machado Vieira Neves
Presidente do CME/THE

HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 017/2023 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 29 de novembro de 2023.

Homologo a Resolução CME/THE N° 017/2023

Nouga Cardoso Batista
Nouga Cardoso Batista

Secretário Municipal de Educação